



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 168/2020 DE 19/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

GARANTE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SUBMETIDOS AO ISOLAMENTO, QUARENTENA E REGIME DE TELETRABALHO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	1	do proc.
nº	1-168	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 1

PROJETO DE LEI nº

PL

168/2020

Garante a concessão do auxílio-refeição, vale alimentação e auxílio-transporte aos servidores e funcionários públicos submetidos ao isolamento, quarentena e regime de teletrabalho.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a, excepcionalmente, conceder auxílio-refeição, vale alimentação e auxílio-transporte aos servidores e funcionários públicos municipais, inclusive os cedidos por outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, submetidos ao isolamento ou quarentena a que se refere a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e ao regime de teletrabalho a que se refere o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

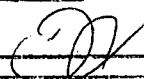
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CELSO GIANNAZI

Vereador

CMSP - SEF. 22 - 19/03/2020 - 15:39 - 113003 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a - e folha de informação
sob nº 3. 19,03,20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	2	do proc.
nº	1-168	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir que os servidores e funcionários públicos municipais submetidos ao isolamento ou quarentena e ao regime de teletrabalho a que se refere o decreto de estado de emergência recebam auxílio-refeição, vale alimentação e auxílio-transporte.

Destaco que se trata de matéria passível de apreciação pela Câmara Municipal por se tratar de assunto de interesse local.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo a mais importante delas o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

O Sr. Prefeito do Município de São Paulo, Bruno Covas, decretou em 17 de março de 2020 que diversas categorias do funcionalismo se submeta ao regime de teletrabalho. Ocorre que, mesmo à distância, é mister que se alimentem e, ao ser convocado extraordinariamente, deve comparecer à repartição. Com relação ao servidores e funcionários públicos submetidos ao isolamento e quarentena, não seria justo que, em decorrência de sua infecção pelo COVID-19, fossem penalizados com a retirada dos auxílios e vale dos já reduzidos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Estas as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.